#### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DIRETOR LOCAL

# CAPÍTULO I Disposição Preliminares

Art. 1º O Comitê Diretor Local, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, instituído pelo Decreto nº 138/2019 de 09 de agosto de 2019, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, com funções deliberativas e propositivas em matéria de coordenar, analisar e monitorar o Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e será regido pelo presente Regimento Interno.

§1º. Para fins deste regimento interno, entende-se por órgãos gestores a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Tartarugalzinho e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades.

## CAPÍTULO II Finalidade e Competências Seção I

**Art. 2º** O Comitê Diretor Local tem por finalidade de coordenar, acompanhar, analisar e dar suporte na estruturação e implementação do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, por meio da articulação de órgãos e entidades governamentais e municipais.

- Art. 3º Compete ao Comitê Diretor Local, nos termos do que foi estabelecido no art. 4º do Decreto nº 138 de 09 de agosto de 2019:
  - Coordenar o processo de Mobilização e participação Social;
  - II. Sugerir alternativas, do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, buscando promover as ações integradas de gestão de resíduos sólidos;
  - III. Deliberar sobre estratégias e mecanismos que assegurem a implementação do Plano;
  - IV. Analisar e aprovar os produtos Elaborados como: Plano de Mobilização Social, Diagnóstico, Prognóstico e finalização do Plano pelo Comitê de Sustentação nomeados através de Decreto;
  - V. Definir e acompanhar as agendas das equipes de trabalho e de pesquisa;
  - VI. Formular os temas para debate:
  - VII. Criar agendas para a apresentação pública dos resultados do trabalho, reuniões, oficinas e audiências públicas;
  - VIII. Produzir documentos periódicos sobre o andamento do processo de construção do Plano, publicá-los e distribuí-los convenientemente por meio de Ofícios, Atas de reuniões entre os Comitês e Órgãos envolvidos na elaboração do Plano;
  - IX. Garantir locais e estrutura organizacionais para dar suporte ao Comitê de Sustentação a seminários, audiências públicas, conferências e debates, visando a participação social no processo de discussão do Plano;
  - X. Promover campanhas informativas nas Rádios e de divulgação do









#### PLANO MUNICIPAL SIMPLIFICADO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- processo de construção do Plano, constituindo parcerias com entidades e os diversos meios de comunicação;
- XI. Todas as documentações e formatações referentes a qualquer produto do plano deverá seguir as orientações definidas pelo Comitê Diretor Local, que será entregue oficialmente para o Comitê de Sustentação;

XII. Cabe ao Comitê Diretor Local abrir um E-mail Oficial para comunicação com os membros do Comitê de Sustentação; e

XIII. Quanto à deliberação e aprovação dos Produtos que compõem o Plano, deverão ser aprovados por 50% + 1 membros presentes do Comitê Diretor Local.

# CAPÍTULO III Seção II Da Organização e do Funcionamento do Comitê

Art. 4º O Comitê Diretor Local será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
- II. Secretaria Municipal de Saúde
- III. Secretaria Municipal de Educação
- IV. Secretaria Municipal de Assistência Social
- V. Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços
- VI. Secretaria Municipal de Agricultura
- VII. Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades
- VIII. Companhia de Água e Esgoto do Amapá
- IX. Procuradoria Geral do Município de Tartarugalzinho
- X. Câmara Municipal de Vereadores
- XI. Ministério Público do Estado do Amapá
- XII. Conselho Municipal de Turismo

Parágrafo Único: Os membros do Comitê Diretor Local serão indicados pelo Comitê de Sustentação que organizará a estruturação administrativa do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

#### Seção III Da organização e do funcionamento

Art. 5º O Comitê Diretor Local será coordenado por um representante técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Tartarugalzinho e um da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, e será composto por representantes dos órgãos mencionados no art. 3º deste Regimento, de outros órgãos públicos, bem como de entidades públicas da sociedade civil e organizada.

Art. 6º Caberá ao Comitê Diretor Local prestar apoio técnico-administrativo às atividades do Comitê de Sustentação.

Art. 7º O Comitê Diretor Local, exercerá a função de Secretaria-Executiva do Comitê de Sustentação e expedirá os atos decorrentes das decisões do colegiado,









# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

PLANO MUNICIPAL SIMPLIFICADO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

cabendo-lhe as funções de relatoria do Comitê e de suas reuniões.

Art. 8º O Comitê Diretor Local será responsável por:

- I. Organizar as reuniões do Comitê de Sustentação e Comitê Diretor Local; 11.
- Dar publicidade aos temas discutidos no âmbito do Comitê de Sustentação, publicando nos sites e mantendo uma página de internet com as Decisões e Deliberações formalizadas;
- Sugerir a pauta da reunião do Comitê de Sustentação; 111.

Gerir a documentação produzida; IV.

- Lavrar Atas das reuniões do Comitê de Sustentação, e V.
- VI. Enviar convite para entidades participarem das reuniões do Comitê de

Parágrafo Único: O Comitê Diretor Local proverá os meios e recursos necessários e dará todo o apoio administrativo para a realização dos trabalhos do Comitê de Sustentação.

Art. 9º O Comitê Diretor Local poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões.

Parágrafo Único: O Órgão interessado pelo convite encaminhará, até dez dias antes da reunião, o nome do convidado para o Comitê Diretor Local que encaminhará o convite e informará aos demais membros dos Comitês de Sustentação e Diretor Local.

- Art. 10º O Comitê Diretor Local reunir-se-á, em caráter ordinário, duas vezes a cada um mês e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo seu Coordenador, por solicitação de um de seus membros.
- §1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador com antecedência mínima, respectivamente, de quinze e cinco dias, respectivamente.

§2º O calendário de reuniões será fixado sempre na última reunião do mês.

- Art. 11°. A pauta proposta de cada reunião do Comitê Diretor Local deverá contemplar os seguintes conteúdos mínimos:
  - 1. Abertura:
  - 11 Coordenação dos eventos;
  - 111. Matérias da ordem do dia;
  - IV. Informes: e
  - V. Encerramento.
- Art. 12°. A pauta das reuniões e documentos pertinentes serão encaminhados aos membros do Comitê no ato da convocação.
- Art. 13°. As decisões do Comitê Diretor Local serão tomadas por maioria simples de votos, e presente a maioria absoluta dos membros.









PLANO MUNICIPAL SIMPLIFICADO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- §1º As Deliberações do Comitê Diretor Local, que afetem os administrados, deverão ser publicadas no Diário Oficial da Prefeitura, se houver, ou em jornal de grande circulação do Estado.
- **Art. 14°.** As despesas com eventuais deslocamentos dos integrantes dos Comitês e dos Grupos Técnicos serão cobertas pela Prefeitura, Secretarias e Entidades a que estiverem vinculados.

#### Seção IV Dos Grupos Técnicos

- **Art. 15°.** O Comitê Diretor Local poderá criar Grupos Técnicos compostos por representantes dos órgãos mencionados no art. 3º deste Regimento, de outros órgãos públicos, bem como de entidades públicas ou privadas para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias específicas.
- §1º As reuniões do Grupo Técnico do Comitê Diretor Local poderão ser realizadas, em caráter excepcional, mediante solicitação formal de seu Coordenador. §2º O Grupo Técnico poderá convidar especialistas com notório saber no tema

objeto de discussão a prestar informações e esclarecimentos profissionais, sem direito a voto.

**Art. 16°.** O Coordenador do Grupo Técnico será indicado na forma do parágrafo único do art. 4° deste Regimento e deverá designar, na primeira reunião, um relator que será o responsável pelo registro e encaminhamento ao Coordenador do Comitê Diretor Local, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os resumos das reuniões com as propostas discutidas e as apresentações técnicas.

Parágrafo Único: As reuniões do Grupo Técnico serão registradas de forma sumária, com descrição das propostas em documento assinado pelo respectivo

coordenador, que apresentará a matéria ao Comitê Diretor Local.

# CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 17°.** As atividades do Comitê Diretor Local e dos Grupos Técnicos que vierem a ser constituídos serão consideradas como serviço público relevante e não serão remuneradas.
- Art. 18°. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Coordenador do Comitê Diretor Local.
- Art. 19°. A alteração do presente Regimento Interno só poderá ser feita com a aprovação da maioria absoluta dos integrantes do Comitê Diretor Local, e terá validade somente a partir da reunião seguinte.

Art. 20°. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.







